



**CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ**  
Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº 037/21**

**PROJETO DE LEI Nº 030/21 - LEGISLATIVO**

**AUTORIA: Vereador Valdir de Proença**

**EMENTA:** Dispõe que os Hospitais públicos e privados, as Unidades de Saúde e as Unidades de Pronto Atendimento do Município de Tatuí - SP devem comunicar aos órgãos da Administração Direta e Indireta, responsáveis pelo planejamento e execução da política de assistência social, as ocorrências de atendimento às pessoas idosas vítimas de violência.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica determinado que os hospitais públicos e privados, as Unidades Básicas de Saúde e as Unidades de Pronto Atendimento localizados no Município de Tatuí, Estado de São Paulo, devem comunicar aos órgãos municipais da Administração Direta e Indireta, responsáveis pelo planejamento e execução da política de assistência social, as ocorrências de atendimento às pessoas idosas vítimas de violência.

**§ 1º** Para os efeitos desta Lei, considera-se violência contra a pessoa idosa qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico.

**§ 2º** O dispositivo no *caput* deste artigo não exclui a obrigatoriedade de comunicação aos órgãos referidos no art. 19 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

**Art. 2º** Na comunicação formal deverão constar, no mínimo, as seguintes Informações:

- 1** - motivo do atendimento;
- 2** - diagnóstico;
- 3** - descrição detalhada dos sintomas e das lesões; e
- 4** - conduta adotada, incluindo tratamento ministrado e encaminhamentos realizados.

**Art. 3º** O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, dando diretrizes e criando normas para sua perfeita aplicação.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ANTONIO MARCOS DE ABREU**  
Presidente da Câmara

**JOÃO ÉDER ALVES MIGUEL**  
1º Secretário